

A Reforma Trabalhista e as mudanças nas formas de construção de “verdade” nas relações de trabalho levadas ao Judiciário¹

The Labor Reform and changes in ways of building truth in labor relations brought to the Judiciary

Sabrina Souza da Silva

Secretaria de Educação do Espírito Santo, Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, Brasil

RESUMO

Nesse artigo, busco discutir como se constrói a “verdade” nos processos trabalhistas na transição da legislação ocorrida em 2017, conhecida como Reforma Trabalhista. Com a reforma, vemos um impacto significativo na busca de direitos dos trabalhadores brasileiros na justiça do trabalho, havendo uma diminuição no número de processos na justiça e uma exclusão do número de trabalhadores que se sentem seguros na busca de administração institucional de seus conflitos trabalhistas por meios jurídicos. A pesquisa consistiu, principalmente, na análise de processos da Região Nordeste. Procurei fazer uma breve observação direta no Tribunal Regional do Trabalho do Estado da Bahia (TRT05), em dezembro de 2019, porém o artigo baseia-se, principalmente, em documentos processuais.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista, Processos de Administração Institucional de Conflitos, Construção de Verdade.

¹ Trabalho realizado com o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) com bolsa do projeto “Seleção e Formação de magistrados da justiça do trabalho”. Agradeço à Gláucia Maria Pontes Mouzinho pela leitura prévia dos primeiros rascunhos e sugestões inspiradoras.

Recebido em 15 de outubro de 2020.
Avaliador A: 03 de dezembro de 2020.
Avaliador B: 09 de dezembro de 2020.
Aceito em 07 de janeiro de 2021.



ABSTRACT

In this article, I seek to discuss how to build truth in labor lawsuits in the transition to legislation that occurred in 2017, known as Labor Reform. With the reform, we see a significant impact in the search for the rights of Brazilian workers in labor justice, with a decrease in the number of lawsuits in court and an exclusion of the number of workers who feel safe in the search for institutional management of their labor conflicts by means legal. The research consisted mainly of analyzing processes in the Northeast region. I tried to make a small direct observation at the Regional Labor Court of the State of Bahia (TRT05), in December 2019, but the article is based mainly on procedural documents.

Keywords: Labor Reform, Institutional Processes of Conflicts Administration, Building Truth.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho resultou das reflexões que realizei sobre um projeto intitulado “Seleção e Formação dos Magistrados da Justiça do Trabalho”, em que participei como pesquisadora no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizado em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) em 2019. A pesquisa consistiu, principalmente, na análise de processos da Região Nordeste. Procurei, durante a vigência do projeto, fazer uma breve observação direta no Tribunal Regional do Trabalho² do Estado da Bahia (TRT05) em dezembro de 2019, porém o artigo baseia-se, principalmente, nos documentos processuais. A partir desses documentos, discuto como se constrói a “verdade” nos processos trabalhistas na transição da legislação trabalhista ocorrida em 2017.

Assim, buscarei refletir sobre o papel dos documentos na produção da verdade em processos transacionados e/ou arquivados em instâncias da Justiça do Trabalho, explorando suas diferentes dimensões e capacidades. Além disso, analisarei possíveis rupturas de tradições consolidadas e seus efeitos de ocultamento e exibição de assimetrias e hierarquias que documentos explicitam em determinados contextos. Por fim, descreverei como as práticas de escrita estão a

2 O Poder Judiciário brasileiro compõe-se de diversos órgãos: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais dos estados, Distrito Federal e Territórios (BAPTISTA, 2008, p. 67).

serviço da consolidação do controle estatal sobre sujeitos, populações, territórios e vidas (FERREIRA; NADAI, 2015).

Organizo as questões observadas em formato de etnografia, apresentando minha interlocução com os pesquisadores do Ipea, com juristas e funcionários do Judiciário da Região Nordeste e com os documentos lidos para o projeto citado, levando em conta que os procedimentos jurídicos brasileiros privilegiam a escrita em detrimento da oralidade.

O projeto de pesquisa que me possibilitou fazer essa investigação iniciou-se em junho de 2019, com um treinamento, em Brasília, que durou dois dias. Naquele momento, conhecemos a equipe de pesquisadores, discutimos um manual sobre o questionário que recebemos, fomos a uma das Varas³ Trabalhistas de Brasília (onde, pela primeira vez, tive contato com um processo trabalhista e o questionário que deveria preencher), por fim ouvimos magistrados responsáveis pela ENAMAT.

Para viabilizar a pesquisa, os responsáveis pelo projeto no IPEA e na ENAMAT encaminharam ofício que requeria os processos selecionados na amostragem⁴, por meio eletrônico, para os responsáveis pelas Corregedorias de cada um dos TRTs. O critério utilizado para a seleção da amostragem foi o número de processos por estado, dentro de cada estado da federação os processos foram escolhidos aleatoriamente. Nesse momento, iniciaram-se não apenas a pesquisa do IPEA mas também minhas observações sobre direitos trabalhistas que resultaram nesse artigo.

Um grupo de professores e estudantes de direito da USP de Ribeirão Preto foi especificamente contratado para produzir um questionário nacional. A equipe utilizou, para fins comparativos, outro formulário já aplicado pelo IPEA em 2012. Dessa forma foi produzido o material com que deveríamos trabalhar durante aqueles meses e que pudesse ser utilizado por qualquer pesquisador interessado. O uso do instrumento de trabalho tinha o suporte de um manual que estudávamos e consultávamos quando tínhamos dúvidas. O próprio instrumento e o manual que nos ensinava a utilizá-lo era organizado na ordem do processo, fato que me ajudou na leitura desses documentos.

Éramos responsáveis pelas cinco regiões do país. Nos lugares com maior número de

3 Varas são cartórios judiciais que, nesses casos, tramitam os processos de competência trabalhista e cuja autoridade maior é um Juiz de Direito.

4 Amostragem é o processo de selecionar determinado número de pessoas ou documentos a fim de estudar ou caracterizar o todo de algo, no caso estudado, fazer generalizações possíveis sobre os processos na Justiça do Trabalho. Se, por um lado, a etnografia consegue descrever os detalhes de algo, com as amostras estatísticas podemos ter uma visão mais ampla de alguns resultados. Para mais informações sobre métodos quantitativos, ver Rosental e Frémontier-Murphy (2001).

processos, o trabalho foi dividido entre vários pesquisadores. Assim, no meu caso, fiquei responsável pela Região Nordeste. Pelo grande número de estados na região, dividi o trabalho com outros pesquisadores, principalmente quando nosso prazo estava terminando. Por esse motivo, não fiquei responsável pelos processos do estado do Maranhão, nem pela maior parte dos processos do estado do Piauí e tive a responsabilidade dividida no estado do Ceará.

Após a reunião em Brasília, realizamos um plano de trabalho que, no final, acabou sendo fictício, pois ainda não tínhamos como avaliar a duração do preenchimento dos questionários naquele momento. Apenas depois de quase dois meses desse primeiro contato, começamos a receber os arquivos em PDF⁵ com os processos e a realizar os preenchimentos do questionário, que chamamos de instrumento de pesquisa.

Os primeiros arquivos que continham os processos jurídicos foram recebidos pelos meus colegas de pesquisa em Brasília, por meio de um link compartilhado com eles por e-mail para pastas no Google drive.⁶ No entanto, nem todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) concordaram em enviar os processos dessa forma, alguns deles fizeram silêncio sobre o ofício enviado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e pelo IPEA. Para preencher essa lacuna, foi necessário que eu entrasse em contato com eles e utilizasse da minha argumentação, pautada no projeto e na autorização do trabalho por um órgão superior, para conseguir o envio dos processos e realizar a pesquisa a contento.

Já o TRT06, de Pernambuco, o segundo maior em número de processos e Varas da região, negou o acesso pela Corregedoria e tivemos que entrar em contato telefônico e por e-mail com cada uma das Varas. Os e-mails foram elaborados por mim e continham minha versão sobre o objeto de pesquisa e dois ofícios, um da desembargadora do TRT06 e outro do coordenador da pesquisa. Ao total foram 22 varas do trabalho contactadas diretamente que responderam de diferentes maneiras.

Além do e-mail, eu ligava pedindo que lessem a mensagem eletrônica enviada. Normalmente, esse procedimento demorava em torno de 2 horas e meia e mais de uma ligação para conseguirmos algum comprometimento do diretor em falar com o juiz e enviar o processo. Alguns deles não tinham ideia do que era o IPEA e o tipo de pesquisa que a instituição fazia, confundiam o tipo de trabalho com um Trabalho de Conclusão de Curso, utilizado em gra-

5 Em um primeiro momento realizaríamos a pesquisa dentro das Varas, no entanto acabou ficando acertado que as Corregedorias nos mandariam os processos em PDF, um tipo de arquivo eletrônico que poderia ser salvo com uma organização parecida com a de um processo físico.

6 Um sistema de nuvem de uma empresa privada (Google). Além de usar o Google também foi sugerido que usássemos o sistema de nuvem do dropbox.

duações, e me confundiam com estudante de Direito. Um dos primeiros questionamentos dos funcionários que intermediaram minha conversa telefônica com os diretores das varas era se eu era advogada. Quando eu dizia não ser uma profissional do Direito, conseguia um diálogo mais fluido com os responsáveis pela Vara, fato curioso já que esses espaços existem em função desses profissionais.

Quando a primeira das Varas respondeu ao e-mail, anexando o processo em PDF, tive um certo ânimo inicial de que a estratégia poderia funcionar. No entanto, outros demoravam para conseguir autorização do magistrado ou tinham certa dificuldade com a tecnologia. Os piores casos eram aqueles que argumentavam ter muito trabalho e faziam questão de nos tratar secamente, afirmando que isso não era responsabilidade deles. Quando recebi o último processo desse TRT, já tínhamos terminado o preenchimento do instrumento de pesquisa e o recebi depois de todos os prazos extrapolados.

Além desses, no TRT 22, Piauí, cinco dos processos selecionados eram físicos. Dos cinco recebemos apenas dois deles. Um havia sido digitalizado, o outro foi encontrado em um lugar conhecido como Fazendinha, arquivo para onde os processos eram enviados para serem incinerados. Os outros três já haviam sido destruídos e não conseguimos acesso.

Ao todo, tive a responsabilidade de ler e preencher o instrumento de pesquisa de 167 processos escritos, desses 8 eram físicos, 5 deles eram do estado da Bahia e já estavam digitalizados e enviados, ao mesmo tempo em que todos os outros processos eram digitais. Assim, as reflexões trazidas a esse artigo surgiram durante a leitura de processos de 8 estados da Federação durante 6 meses de trabalho.

Dentro do contexto descrito, fomos construindo para o Ipea um banco de dados para entender, em um primeiro momento, quem estava deixando de buscar a Justiça do Trabalho e quais demandas não eram mais reivindicadas. Já sabíamos que o número de processos havia diminuído⁷ com a Reforma Trabalhista, pois foi dito na reunião inicial da pesquisa. No entanto, ainda não sabíamos quantos exatamente, nem o quê nem o porquê de tantos demandantes haverem deixado de buscar a justiça trabalhista.

No entanto, eu procurava fazer mais do que preencher o questionário, fazia cadernos de campo, procurava ler sobre questões que pudessem iluminar novos questionamentos. Eu tentava, a cada telefonema ou leitura de cada documento, incentivar minha imaginação sociológica e pensar em possibilidades de pesquisa que fossem para além das questões perguntadas pelo instrumento organizado pelos coordenadores.

⁷ Segundo os dados do Superior Tribunal do Trabalho, o número de processos diminuiu 32% de 2017 para 2018.

Destaco que o trabalho que estou apresentando não é para tratar de estatísticas relacionadas aos processos trabalhistas, muito menos dos resultados obtidos com o instrumento de pesquisa, esses dados poderão ser acessados no banco de dados do Ipea na internet ou solicitados na instituição assim que os coordenadores os organizarem. Busco aqui discutir o processo de construção do registro de informação que, ao serem quantificadas, representam oficialmente uma diversidade de fenômenos que se consolidam como argumentos políticos na esfera pública (MIRANDA; PITA, 2011, p. 59). Por isso, me preocupei em ir além da ideia de exatidão dos números, por entender que em antropologia as pesquisas são de outra ordem.

Durante todo o tempo de “coleta de dados”⁸ para o preenchimento do questionário, seus elaboradores, principalmente representados por dois estudantes de graduação e uma mestre, todos com formação em Direito, faziam contatos para saber como estávamos lidando com o instrumento, para informar algum tipo de erro, para mudanças nas formas de preenchimento, etc. Também tínhamos canais diretos para tirarmos dúvidas de preenchimento e, no meu caso, para elucidar questões mais relacionadas à doutrina jurídica.

Para um antropólogo, treinado em uma tradição que dá valor expressivo à observação direta, realizar pesquisas em documentos⁹ levanta mais questões do que responde, apesar das palavras, tanto quanto os atos, dizerem e fazerem coisas (PEIRANO, 2006). Para mim, habituada a realizar observação direta, os documentos limitavam minha forma de descrever.

Pelos motivos descritos, busquei, no final do trabalho, realizar observação direta no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em uma Vara do Trabalho de Salvador, e espero que tenha oportunidade de investigar um pouco mais, com um trabalho de campo mais minucioso, e pautado em observação direta em outras ocasiões. No entanto, mesmo com o tempo sucinto, consegui descrever a dinâmica desses processos lidos e analisados com tanto cuidado. Por fim, realizamos uma reunião final em Brasília para discutirmos os resultados da pesquisa.

Privilegio a visão nativa dos que sustentam e promovem um dos órgãos do poder Judiciário com seus documentos, partindo do olhar sobre seus papéis formais, vinculados a contextos particulares, buscando descrever como esses documentos produzem “verdades”. Essa produção escrita das informações do processo conduz a uma forma de conhecimento própria do Judiciário e também típica das pesquisas quantitativas. No entanto, a forma não é algo neutro,

8 Evans-Pritchard (1952) chama a atenção para o fato de os dados não serem coletados, mas construídos, pois dependem da observação do pesquisador, mas utilizo o termo “coletas de dados” entre aspas para demonstrar que nessa fase da pesquisa tive pouca autonomia para fazer essa construção.

9 Documentos são papéis legais e representam tentativa de combinar elementos particulares com conhecimento geral. O documento legaliza e oficializa algo tornando-o passível de controle e legítimo para o Estado (PEIRANO, 2006).

descontextualizado e despersonalizado, muito menos um molde em que encaixamos as informações judiciais. Elas dizem algo sobre o contexto em que estão inseridas (EILBAUM, 2012).

Os documentos também mostram disputas ideológicas, como em uma sentença analisada por mim na qual a Juíza Titular da Vara aponta suas discordâncias em relação à Reforma Trabalhista e outros que chamam a atenção para o não enquadramento da petição à Reforma. Esses documentos também são parte de disputas ideológicas e políticas sobre como pensar e fazer a Justiça do Trabalho e pensar a legislação trabalhista, assim como também serão os resultados da pesquisa que realizamos e a metodologia utilizada naquele trabalho.

COMO ENTRAR NA JUSTIÇA: O ARTESANATO DA PETIÇÃO INICIAL

O processo jurídico é organizado em uma sequência judiciária em sua integridade. O texto exige interpretação, explicação e, até mesmo, tradução. A criação do texto legal, seja na lei ou no processo, envolve formalização, universalização e racionalização progressiva (GOODY, 1986, p. 151).

A sequência do processo judicial está prevista na legislação entre os arts. 643 e 922 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, com modificações na Lei nº 13.467, de 2017, que ficou conhecida como Reforma Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho, 2017). Essa forma pré-construída, que deve ser utilizada em cada um dos processos, tem organização e linguagem própria. Nesse contexto, um litígio é iniciado com petição inicial, que deve conter os argumentos para abertura do processo, a procuração para que os advogados atuem no caso, os documentos pessoais do autor da causa e as provas. Em seguida, teremos as notificações à empresa acusada, a contestação do réu, audiências e sentença.

A petição inicial representa o começo do trabalho de classificar os conflitos trabalhistas. Vemos nessas petições iniciais os argumentos do advogado que vai especificar o tipo de vínculo, o período trabalhado e os fatos que levaram à busca da Justiça do Trabalho. Nessa petição, apesar da linguagem formal, podemos perceber, em muitos desses textos, a raiva, o rancor e o sofrimento do autor da causa. Esse tipo de sentimento poderia ser expresso (em muitos casos é) em lágrimas e em violência, mas por algum motivo o autor da denúncia resolve buscar ajuda para o seu conflito na Justiça do Trabalho, de forma mais ou menos argumentada.

Essa perspectiva pode ser percebida no processo perpetrado por Mário,¹⁰ um jogador de futebol contratado formalmente como auxiliar de depósito para uma empresa do ramo alimentício, cargo conseguido apenas por ser habilidoso como jogador. Existia entre o dono da empresa e o trabalhador um acordo implícito em que o contratado deveria jogar futebol no time da contratante. Mário, por atuar também nessa outra função, omitida do contrato trabalhista, tinha horários diferenciados para ser liberado nos fins da tarde para treinar e jogar futebol aos domingos para a empresa. Após uma lesão adquirida durante um jogo para o time da empresa, Mário ficou impossibilitado de jogar, já não podendo mais comparecer aos treinos e jogos. Com a incapacidade de realizar a função para a qual foi informalmente contratado, a empresa dispensou os seus serviços.

A busca pela Justiça, normalmente, estava correlacionada a uma ruptura que não tinha, necessariamente, relação com os contratos formalizados; assim, como destaca Sigaud (2001), ao analisar processos perpetrados por um sindicato de trabalhadores rurais em usinas de cana-de-açúcar, em Pernambuco. Isso porque muitos contratos de trabalho não consistem no respeito estrito à legislação trabalhista, ou seja, nem tudo está escrito, mas todos os envolvidos sabem que as regras serão seguidas.

O contrato de trabalho consiste nessa combinação de enquadramento de regras formais e acordos informais verbalmente combinados. Nos textos analisados por mim, principalmente quando as partes tinham relações mais próximas ou de pessoalidade, a ida à Justiça estava ligada à quebra desse contrato informal. Já nas relações construídas com maior distanciamento, essa busca se relacionava a violações trabalhistas enquadradas na legislação.

Houve o caso de José Manuel da Silva, funcionário de uma empresa de criação de manutenção de redes de telefonia e internet, que foi dispensado sem que a firma, que faliu, cumprisse suas obrigações rescisórias. O autor da causa solicitou o pagamento dessas verbas e respectivas multas. Nesse caso, o enquadramento formal da petição inicial não apresentava muitas complicações, com documentos utilizados para comprovar o descumprimento da empresa. Sua petição, portanto, tinha forma de difícil contestação dentro do Judiciário.

Ao decidir buscar a Justiça, o demandante é representado pelo advogado (que pode ser particular ou um defensor público) que apura a violação do direito trabalhista e organiza, com linguagem apropriada, a petição. Ele fará a metamorfose entre o desagrado do trabalhador e aquilo que vai ao tribunal. É o advogado que dá forma jurídica e, ao fazer isso, prepara

10 Todos os nomes utilizados são fictícios, para proporcionar dinâmica ao texto e confidencialidade da identidade dos interlocutores.

um primeiro cálculo do valor monetário da violação de todos os direitos trabalhistas sofridos (SIGAUD, 2001, p. 81). Essa primeira fatura tem seus valores explicitados na capa do processo e no final da petição inicial. É uma das primeiras informações que vemos com os nomes e a razão social dos envolvidos e de seus respectivos representantes legais.

Nos casos narrados, ocorridos em 2016, com sentenças proferidas em 2018, Mário teve a demanda considerada improcedente e José Manoel, parcialmente procedente. Mário estava pedindo um total de R\$ 101.029,45, as demandas foram classificadas juridicamente como danos morais, além do pagamento de domingos trabalhados, multa pelo não cumprimento da burocracia com a rescisão do contrato de trabalho (conhecida no meio jurídico como multa do art. 477) e reflexos nas verbas rescisórias (como de direitos a férias, aviso prévio, 13º salários, entre outras). Já José Manuel Silva solicitava o pagamento de FGTS, multa do art. 477, férias e reflexos sobre esses pedidos. Ele conseguiu que o juiz considerasse a demanda como parcialmente procedente e, dos R\$ 7.000,00 solicitados, recebeu R\$ 3.800,00.

O defensor¹¹ deverá inserir a petição de seu assistido em plataforma on-line do sistema judiciário, chamada Processo Judicial Eletrônico (PJE), que pode ser acessada diretamente no site ou por um aplicativo. Com essa petição, também é obrigatório anexar outros documentos, tais como: a procuração que nomeia os defensores e os documentos do reclamante, como identidade, CPF e carteira de trabalho.

Além dos documentos descritos, de caráter obrigatório, é de hábito anexarem declaração de hipossuficiência, em casos de demanda de justiça gratuita, rescisão do contrato de trabalho, caso tenham, e vários documentos que podem servir como provas. Todos esses documentos serão *peças* do processo, cada uma delas terá um código de identificação específico, que normalmente será um misto de números e letras. No Processo Judicial Eletrônico (PJE), eles também são páginas específicas que quando clicadas no índice podem ser vistas na plataforma isoladamente. Esses índices nem sempre têm títulos que dão exatamente o resumo do que trata o conteúdo, por isso durante a pesquisa também precisávamos olhar o processo como um todo, mesmo sabendo quais documentos deveríamos olhar para responder o questionário do nosso instrumento de pesquisa.

Quando a petição inicial e as peças citadas são inseridas no PJE, a demanda se tornará um *processo* e ganhará um número. Qualquer pessoa com esse número à mão pode olhar as informações públicas do processo, que não são muitas. Apenas uma ou outra peça, perdida em

¹¹ Utilizo o termo defensor para me referir àquele que defende de uma maneira geral. Quando me referir à defensoria pública, especificarei.

meio a um grande índice de documentos, pode ser acessada pelo cidadão comum (ou por um pesquisador). Já alguém com um *talken* de advogado pode acessar um número maior de informações. Porém, existem aqueles documentos considerados em “segredos de justiça”,¹² que somente pessoas com senhas específicas têm acesso.

A mudança na organização dessa petição, após a Reforma Trabalhista, tem grande importância no desenrolar do processo na Justiça do Trabalho. Desde 2017 a forma é outra, é necessária mais precisão nas demandas, especificando cada um dos direitos demandados segundo sua classificação na legislação trabalhista e os valores desejados para cada um deles. Por esse motivo, advogados, juízes e funcionários do judiciário trabalhista precisam aprender essa nova forma.

Na Região Nordeste, a Justiça do Trabalho é acessada, principalmente, por advogados particulares. Uma das conclusões a que chegamos, e discutimos na última reunião do projeto, foi a total ausência de defensores e advogados públicos nos processos da amostragem selecionada para a pesquisa. Na amostragem selecionada, apenas advogados particulares ou advogados de sindicatos representavam os envolvidos nos processos trabalhistas analisados.

O papel do advogado consiste em estruturar o relato do protagonista da causa, o autor do processo, de maneira a torná-la juridicamente pertinente (DUPRET, 2010). Nesse sentido, ele deve entender a forma para atuar em dois momentos particulares do processo: a escrita dos processos judiciais, hoje anexados no PJE, e a organização particular das audiências que, em sua maioria, conta com depoimentos pessoais do autor da causa e dos acusados do processo e, em alguns casos, com oitivas de testemunhas.

Muitos dos advogados trabalhistas têm uma imagem negativa perante agentes do ramo do Direito que estão no Judiciário. São comparados a vendedores ambulantes que ficam nos centros das cidades oferecendo ouro, isto é, como caçadores buscando clientes para ganhar dinheiro com a ação. Esse tipo de atuação seria oportunista, para muitos membros do Judiciário trabalhista, e deveria ser combatida, pois seriam eles os responsáveis por inflar o Judiciário com causas trabalhistas que poderiam ser resolvidas por outros meios.

Nesse sentido, as mudanças na CLT, na parte de organização judiciária, trouxeram a litigância por má-fé como uma das possibilidades de condenação, o que deu abertura para punição de demandas consideradas não legítimas para o Judiciário. Um dos processos a que tive acesso condenava o advogado, e não o autor da causa, por ter atuado com má-fé na litigância. O juiz

12 Os processos que analisei que continham peças em segredo de justiça vinham com uma tarja vermelha que os diferenciava das outras peças. Normalmente eram peças relativas à defesa anexadas ao PJE alguns dias antes do dia da primeira audiência.

deu ganho de causa para a parte autora, no entanto o advogado foi punido por buscar mais do que, teoricamente, seria o justo para o demandante da causa e por tentar, segundo a sentença, explorar seu cliente mais do que o necessário. Uma outra novidade com a Reforma Trabalhista é a possibilidade das custas tanto jurídicas quanto com advogados terem que ser pagas pela parte perdedora do processo.

Com essa perspectiva dos agentes que trabalham no Judiciário, quem tem violações trabalhistas se depara com dificuldades para conseguir quem os represente judicialmente, pois muitos não têm condições financeiras nem mesmo de solicitar um advogado para a produção da petição inicial na forma devida que o Judiciário exige. Soma-se a isso o fato de a defensoria pública não ser considerada um órgão presente e os sindicatos estarem perdendo cada vez mais poder de atuação.

ENTRE PETIÇÕES E SENTENÇAS: FORMAS DE CONSTRUÇÃO DE "VERDADE" NO DESENVOLVER DA CAUSA TRABALHISTA

Após a notificação realizada pelo Judiciário, a parte reclamada deve buscar advogado para preparar, por escrito, a contestação. A contestação da parte reclamada deve ser entregue em formato digital com linguagem jurídica formal. Ela, normalmente, buscará colocar sob dúvida a legitimidade de cada uma das demandas presentes na petição inicial. Com a contestação é anexada uma série de outros documentos que seriam as provas que legitimam os argumentos das partes que contestam a ação. Esses documentos são: contracheques, contratos de trabalho, comprovantes de depósitos, extrato de fundo de garantia, planilhas de gastos das empresas, cartões de ponto, fotos, etc.

Nessas contestações, a história contada na petição inicial é retomada, com uma versão que legalmente pode dar suporte para que a parte contestadora consiga convencer o juiz de que estaria agindo de acordo com a legislação. O documento é entregue antes das audiências e dá suporte ao rito oral obrigatório.

Foi realizando esse rito que Virgílio Tavares Advocacia incorporou documento eletrônico de PJE em 26 de julho de 2017, que contesta ação trabalhista de Arthur Silva. Segundo a petição inicial, Arthur havia sido contratado como advogado da firma e ganhava um montante de três mil reais para trabalhar oito horas por dia, realizando trabalhos jurídicos diversos. Buscava, com a ação, reconhecimento de vínculo e o recebimento de verbas que eram direitos de

um trabalhador com carteira assinada antes da Reforma Trabalhista.

O reclamado alega não ter, em momento nenhum, contratado o reclamante para exercer a função de advogado, e sim um contrato de prestação de serviço entre particulares. Abaixo do documento redigido como contestação também foi anexado o contrato de trabalho. Um documento de 13 páginas vai desmontando, em linguagem jurídica formal, cada uma das reivindicações de Arthur. No entanto, não a ponto de convencer o juiz da veracidade das alegações, colocadas à prova também com uma audiência de oitiva de testemunha. O juiz considerou as demandas da reclamante parcialmente procedentes.

Essas sentenças condenatórias eram as mais comuns na justiça trabalhista, apenas grandes empresas e o poder público conseguiam converter uma decisão a seu favor, na maioria dos casos a causa terminava em acordos financeiros ou com alguma vitória, com valores monetários baixos, para o trabalhador que entrou com a causa. Essa construção vai ficando mais clara à medida que avançamos na leitura dos processos.

Já as atas das audiências, com exceção daquelas em que são escutadas testemunhas do processo, são documentos que não têm muito mais de uma página. Ela se inicia com a data da sessão, a Vara onde está ocorrendo, a identificação do juiz que a dirigirá, o tipo de rito (se ordinário ou extraordinário, por exemplo), o número do processo e o nome das partes. Em seguida, vemos a hora que as partes foram apregoadas (chamadas para entrar na sala) e a verificação da presença de todas (ou seus prepostos) e de seus advogados.

Nesses momentos, que são principalmente orais, é frequente verificar nos documentos que as partes foram dispensadas dos seus depoimentos e que nem mesmo seus advogados se pronunciam, restringindo-se à defesa escrita. Por esse motivo, não conseguimos saber muito bem o que foi conversado na sala de audiência de forma clara apenas pelos documentos. Quando observei audiências em uma Vara do Trabalho em Salvador, na Bahia, pude perceber que elas ocorrem de forma rápida, em algumas delas os advogados leem a contestação que já está anexada ao processo, em outras ocorrem acordos já preestabelecidos e, por fim, existem alguns casos em que se discute o valor do acordo. Em todos os casos os advogados, o juiz e o escrivão acompanham o que está sendo documentado em telas de computador e compartilham da concordância sobre os documentos produzidos.

A participação do cidadão no processo judicial é praticamente invisível. Ele só se manifesta nas histórias contadas pelos advogados tanto na petição inicial quanto na contestação e quando são requisitados pelo juiz.

Esse quadro muda um pouco quando existem testemunhas. Nesses casos, as manifestações orais destas são mais longas, respondendo aos questionamentos do juiz e das partes, seu

depoimento é interpretado e documentado na ata da audiência no instante em que respondem, sem que constem no documento as perguntas realizadas, como uma forma narrativa que não deixa explícito os fatos questionados. A oralidade direta é reprimida e substituída por aquilo que o juiz dita para o escrivão.

A TRADIÇÃO INQUISITORIAL E A DECISÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Se por um lado a forma de petição inicial está mudando, por outro as sentenças analisadas também têm diferenças significativas; porém, pela temporalidade dos processos analisados, terão que ser descritas em outra oportunidade, pois o tempo de um processo em que não existe acordo é mais longo do que a decisão em processos que terminam em acordos.

As decisões dos magistrados, principalmente considerando os pedidos “parcialmente procedentes”, são diferentes dos acordos feitos no Judiciário.¹³ Nesse último caso, existe mudança considerável no andamento das audiências, nos tipos de documentos das sentenças e nas formas de liquidação dessas sentenças.¹⁴ O que pude observar é que, em quase todos os processos pós-reforma a que tive acesso que terminaram em acordo entre as partes homologados pelo juiz, a maioria desses acordos foi em uma das audiências do processo. Essa homologação é um tipo de sentença dada pelo juiz.

No caso dos documentos das sentenças com as demandas da petição inicial consideradas “parcialmente procedentes”, é necessária justificativa do juiz para a decisão em cada uma das demandas concedidas ou negadas nas atas de audiência. Já nos documentos de sentença de acordo, que são as atas das audiências, o que vemos é apenas os valores acordados e as formas de pagamento.

As justificativas do juiz, em casos decididos diretamente por ele, repetem questões le-

13 Existem duas oportunidades de as partes chegarem a um acordo. A primeira ocorre antes de o conflito trabalhista se transformar em ação judicial, são chamados de conciliação prévia, que podem ser realizados no sindicato, nas empresas e no Judiciário. Todos os acordos que eu analiso neste trabalho foram realizados com os processos já instaurados. Oliveira *et al.* (2019) vão descrever como depois da Reforma Trabalhista os acordos feitos nos sindicatos de alguns setores no Nordeste diminuiram, de modo a haver, pelo que vêm demonstrando alguns dados, diminuição de administração de conflitos trabalhistas tanto nos sindicatos quanto no Judiciário.

14 Liquidação das sentenças são como faturas de pagamento, isto é, elas são as formas em que os cálculos dos pagamentos da causa são realizados.

gais, falam de súmulas e de outras decisões jurídicas anteriores. Apenas no final lemos a decisão e os valores totais concedidos (ou não). No caso das demandas do Mário, já narradas, a juíza do trabalho responsável pelo processo julgou as demandas do autor da causa como improcedentes, em uma sentença que contava com cinco páginas e uma explicação detalhada pela não concessão de cada uma das demandas. Entre os 167 casos da Região Nordeste a que tive acesso, uma minoria era julgada como “improcedente”. Na maior parte dos casos, as demandas eram consideradas “parcialmente procedentes” ou havia “homologação de acordo”.

Dos casos analisados, quando existia homologação do acordo, normalmente esses contavam apenas com a ata de audiência que se tornava o documento de sentença e de sua liquidação. Nelas encontramos o que foi acordado pelas partes, começando pelos valores, normalmente divididos em parcelas mensais, os direitos contemplados no acordo e as custas do processo. O documento de homologação de acordo é um documento sucinto e, se por um lado, mudava todo o andamento jurídico, para mim, que estava analisando os processos, também era economia de tempo olhada com curiosidade. Eu ficava imaginando como isso é visto dentro do Judiciário, por aqueles que trabalham com a operacionalidade do Direito, pois o trabalho, nesses casos, é muito menor.

Como os acordos são orais e não existe transcrição dessa oralidade,¹⁵ apenas com as atas das audiências em mãos eu não conseguia entender como se davam os acordos ali documentados. O que parece que temos é um juiz que concedia aquilo que ele achava “justo” para cada demanda, o que não se diferenciava muito daquilo que ele poderia decidir caso não houvesse acordo, corroborando nossa tradição inquisitorial no Judiciário em que “o juiz é visto como um agente extremamente esclarecido, quase clarividente, capaz de formular um julgamento racional, imparcial e neutro” (KANT DE LIMA *et al.* 2003, p. 27).

Entre a petição inicial e a sentença, existem documentos, que podem ser de poucas páginas ou de milhares. Já vi processos com menos de 30 páginas, por outro lado uma colega se deparou com um que continha mais de 21 mil páginas. Entre eles encontramos a contestação do réu, além de documentos diversos como folhas de ponto, outros processos, fotos, etc. Também temos as atas de audiência, normalmente, pouco detalhadas e com um linguajar jurídico considerado formal. Todos esses documentos servem para produzir o “livre convencimento motivado do juiz”, que selecionará, entre eles, aqueles que o ajudam a descobrir não só a “verdade real”, mas as verdadeiras intenções dos envolvidos na ação (KANT DE LIMA, 2010).

15 Como destaca Baptista (2008), a oralidade tem sido estudada em relação à escrita, não se definindo de forma isolada.

Os magistrados, nesse contexto, surgem como uma elite moral que irá interpretar o quanto o autor da causa deve de fato receber, para não abusar da legislação trabalhista e não usar a Justiça para explorar um empregador. Porém, também busca punir, de alguma forma, a maior parte das empresas que eles julgam não cumprir a legislação. Como destaca Penha (2017, p. 4) “as práticas judiciais demonstram que o princípio da proteção ao trabalhador se constitui numa ideologia profissional de proteção que permite aos agentes justificar suas decisões no curso do processo, mesmo desconsiderando regras escritas que atribuem direitos as partes”, nessa perspectiva não é a lei que protege o trabalhador, mas sim o juiz.

No cenário descrito, Rosária Aparecida da Silva, de 44 anos, perpetró ação trabalhista contra uma empresa terceirizada em um pequeno município do estado do Ceará. Alegando ser pobre, solicitou justiça gratuita. Com um vínculo empregatício que já perdurava três anos, solicitou a rescisão indireta do contrato pelo não pagamento do salário há mais de dois meses. Em sua petição inicial, a autora da causa tinha como demanda salários atrasados, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, salário proporcional, fundo de garantia por tempo de serviço (depositado e não depositado), multa de 40% sobre o FGTS, multa rescisória, dano moral, honorários advocatícios, em um total que chegava a quase 20 mil reais.

A sentença proferida por escrito por um juiz do trabalho foi dada em 6 de dezembro de 2017, o processo correu à revelia, não houve a presença de um dos réus nas audiências. O juiz considerou os pedidos da autora como “parcialmente procedentes”, não concedeu demandas como dano moral e honorários advocatícios. O valor concedido foi de mais ou menos 1/4 do valor solicitado. A percepção que eu tinha ao ler os processos era que os juízes concediam aquilo que viam como justo, dificilmente deixando de condenar, mas nunca dando tudo que foi solicitado.

O documento da sentença continha resumo da interpretação do juiz sobre o caso, que retratava o que considerava a demanda, reconhecia o vínculo empregatício, o não pagamento de alguns meses de salário e fazia breve resumo de como transcorreram as audiências. A fundamentação da sentença foi dividida em 5 itens que eram: 1) ilegitimidade passiva; 2) duração do contrato de trabalho; 3) revelia, confissão e verbas decisórias; 4) responsabilidade subsidiária; 5) honorários advocatícios.

Em seus fundamentos não é justificado a não concessão de danos morais, já no caso dos honorários, alega que não concedeu, pois a demanda foi perpetrada anteriormente à Lei n. 13.467 de 2017, que prevê esse tipo de solicitação. As outras questões falam de contestações apresentadas por uma das rés e daquilo que foi considerado provas trazidas pela autora da causa como a comprovação do vínculo empregatício e o não pagamento de salário nos últimos 2

meses.

Nos casos em que a decisão foi do juiz, existe um documento específico para a liquidação da sentença, esse documento é o cálculo feito, na maioria das vezes, pelo contador do Judiciário que enquadrará o valor total estipulado para a causa, pelo juiz, nas categorias específicas que o demandante tem direito. Nesse documento, também são calculados impostos, custas judiciais e honorários advocatícios. Depois de pronto, o documento deverá ser assinado pelo juiz e incorporado ao processo.

A ênfase no papel do juiz nesses processos é manifestada, de maneira escrita, principalmente nas decisões das sentenças, segundo seu “livre convencimento motivado” (MENDES, 2010, p. 188), fundado no conteúdo dos autos que trazem a narração dos fatos pelos advogados e documentos que podem ser anexados como folhas de ponto, extratos bancários, fotos, etc. Os procedimentos privilegiam a escrita e a interpretação do caso, que terá em suas perspectivas a legislação, súmulas, decisões anteriores e práticas rotineiras da Justiça do Trabalho. Essa atribuição do juiz de decidir livremente sobre conflitos de interesses levados a sua apreciação está prevista em lei e assim é entendida pela doutrina.

No caso das sentenças que homologam acordos, parece existir inércia do juiz, que deixaria a cargo das partes todas as decisões. No entanto, com a decisão de observar algumas audiências, pude perceber que o silêncio do magistrado, nesses momentos, tanto no texto escrito quanto na audiência, esconde sua tradição inquisitorial expressa de forma silenciosa em todo o decorrer dos processos e bem internalizada pelas partes. Já Penha (2017, p. 17) destaca que, ao assistir a diversas audiências na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observou que em todas as conciliações o juiz realizava breve explicação ao reclamante sobre o acordo que estava sendo realizado, no entanto não observei a mesma prática na cidade de Salvador, no estado da Bahia.

As atas de audiência daqueles que chegam a um acordo têm como padrão serem bem sucintas. Caso não haja alvarás, como para retirada do FGTS, por exemplo, conterà apenas uma página, sem justificativas e explicações de como chegaram àquele acordo. Já a sentença, escrita dentro das paredes do Judiciário sem a presença das partes, em segredo, tem, normalmente, mais de 4 páginas com justificativas. As partes não têm nenhuma previsão sobre a decisão dos juizes, que nas audiências ficam olhando as telas dos seus computadores para ler os documentos do processo. Com essa insegurança sobre as perspectivas do juiz e com a nova legislação trabalhista, que continua em mudança, preferem a segurança de um acordo com a certeza de que saíram do prédio do Judiciário com algum ganho para sua demanda.

A dificuldade de reconhecimento do papel dos cidadãos naquele espaço, que parece estar

corporificado na atuação dos juízes, contribui para o afastamento entre direito, justiça e sociedade brasileira. Uma das audiências a que assisti, no TRT 05, na cidade de Salvador, teve como fim a homologação de um acordo. A parte reclamada ofereceu quinhentos reais, sem espaço para negociação, apesar de alguns apelos da parte autora da causa por afirmar ser muito pouco.

O advogado do demandante afirmou que aceitaria o acordo por estar totalmente frustrado com algumas decisões da Justiça do Trabalho, por isso não iria arriscar. A juíza, que se encontrava na lateral das partes, em quase toda audiência, se mostrava inerte, afirmando durante a negociação que era apenas uma demanda de valor irrisório, deixando claro que a parte reclamante não conseguiria ganhar muito mais. Após o acordo, ela ditou, de forma calma, a homologação, que era digitada pelo escrivão e acompanhada em telas de computadores por todos que participavam da audiência. Durante esses momentos, as partes interferem em uma questão ou outra digitada pelo escrivão. Sem mais, a demanda jurídica que, provavelmente, deu algum trabalho para todos, fica encerrada.

Normalmente, essa também era a tônica das atas lidas por mim, com demandas em valores medianos e a negociação do acordo acabava chegando a um valor muito inferior ao solicitado na petição inicial; porém, poucas vezes, a parte reclamada ficava ileso de ressarcir o trabalhador em algo, era sempre considerada devedora.

Para o processo ser arquivado, é necessário o pagamento de tudo que foi acordado ou decidido pelo juiz. Caso os pagamentos não sejam realizados no tempo devido, pode haver execução, que, nos processos lidos, vão desde a retirada direta de valores das contas das empresas condenadas até a tomada de bens com fotos enviadas ao Judiciário, como em um caso perpetrado por um cabeleireiro contra um salão de beleza, que pegou o material de trabalho como forma de restituição dos valores devidos, mesmo com a liquidação que previa valor monetário. Esse tipo de pagamento acabou sendo aceito pelo juiz, que arquivou o processo com o acordo e essa forma de ressarcimento entre as partes. Porém, é decisão do juiz aceitar ou não esse tipo de acerto e de liquidação de sentença a despeito dos interesses das partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Trabalhista no Brasil (Lei nº 13.467) entrou em vigência em novembro de 2017 e trouxe mudanças consideráveis aos paradigmas nas relações de trabalho (LADOSKU; OLIVEIRA; ROMBALDI, 2019). Com tramitação realizada no Congresso de forma rápida e

sem diálogo amplo com a sociedade, a lei faz mudanças significativas a uma legislação trabalhista que datava de 1940, isto é, uma legislação que tinha mais de sete décadas e meia. Nesse contexto, tanto trabalhadores quanto profissionais de direito que trabalham no setor estão tendo que aprender rapidamente e na prática como agir em ações trabalhistas perpetradas depois da reforma.

As mudanças não são apenas introduzidas externamente, elas seguem também uma dinâmica interna, o secretário da vara, o juiz, o advogado, etc. As formas que essas regras serão apropriadas depende da interlocução entre esses agentes da justiça. No entanto, ao final do processo, todos precisam ter se entendido no arranjo “acordado entre as partes” ou “decidido pelo juiz” e essa arrumação precisa ter significado para todos. A administração judicial do conflito chama a atenção para os efeitos definitivos que classificações, avaliações e decisões registradas em documentos confeccionados e/ou arquivados por funcionários da Justiça do Trabalho provocam nos sujeitos a que se referem (FERREIRA; NADAI, 2015).

A Reforma Trabalhista é o pano de fundo, o conteúdo das grandes mudanças. No entanto, vemos uma transformação na formalização e na forma dos processos. Excluir advogados e autores pela diferença na forma muda também o conteúdo, legitimando a reforma trabalhista. A diminuição de direitos e a afirmação de que existem pessoas legítimas e não legítimas na busca da resolução dos seus conflitos trabalhistas por meios burocráticos precisam ser vistas na prática. Foi justamente essa prática que busquei descrever.

Apesar das mudanças na legislação trabalhista e da visível diminuição de casos levados à Justiça do Trabalho, a forma de decidir os conflitos continua repetindo nossa secular tradição inquisitorial com a manutenção da centralidade da decisão do processo nas mãos do juiz (KANT DE LIMA; MOUZINHO, 2016, p. 523). Por isso mesmo, só ele terá autoridade para decidir se um acordo feito na audiência ou uma forma diferenciada de pagamento, como o pagamento em produtos, por exemplo, será aceito.

Quando um trabalhador busca a administração do seu conflito trabalhista no Judiciário, apesar de todas as dificuldades, eles são, cada um a seu modo, defensores do Estado de Direito. Como chama a atenção Oliveira (2011), em muitas causas, a revolta contra a percepção de agressão é um dos principais motivadores dos litigantes para formalizações jurídicas de suas demandas.

Qual seria a chave no imaginário das pessoas para acionar um gatilho de motivação que os levava a se submeter ao trabalho de buscar a administração do conflito, por meios formais, em uma instituição que quer construir mecanismos para expulsar todos aqueles que não se adequam à forma? Além disso, o que mudou para essas pessoas depois da primeira reforma

na legislação trabalhista ocorrida em 2017? Toda essa longa história pode ser perdida por um observador pouco atento, já que não existem construções estatísticas para comparar, em uma imensa massa de decisões na justiça, as histórias de cada processo.

O fato narrado e construído pelo autor e a parte passiva da ação não emerge das pequenas porcentagens que acabam vindo a público. Esse furor de indignação que será transformado em petição, na correta e devida forma, são os passos que produzem o direito, isto é, dão formato jurídico a conflitos de relações de trabalho. São os aspectos íntimos das relações sociais que se transformam em aspectos legais (MALINOWSKI, 2003). Nos processos lidos, eu observava essa indignação nas histórias contadas na petição inicial principalmente quando um acordo informal era quebrado ou quando a empresa deixava de pagar ou demitia, sem nenhum tipo de acordo e sem garantir um mínimo de dignidade ao trabalhador.

A comparação das diferenças entre os modos de registrar, nos diferentes estados do nordeste, em um primeiro momento, e nacionalmente, em um segundo, buscando eventuais equivalências, possibilitou perceber aquilo que o trabalhador nordestino busca com a Justiça do Trabalho em termos materiais, no entanto ainda desconhecemos quais são suas demandas em termos morais. Para nós, antropólogos, o foco da comparação é a busca da diversidade, e não da semelhança (BARTHES, 2004; MIRANDA; PITA, 2011). Ao ler um processo, essas diferenças nos preenchimentos me chamavam a atenção: o número maior de páginas nas sentenças de juízas do que de juízes; o detalhamento da sentença em casos que a decisão ficava por conta dos juízes; e a falta desse detalhamento em casos de acordo.

As classificações do Estado, incorporadas nas atas das audiências e nas sentenças, são fontes de materialização de relações de poder; portanto, o resultado de uma disputa. Como se dão essas relações, olhando apenas nos documentos, não é passível de descrição (MIRANDA; PITA, 2011, p. 77), o texto é um “objeto material desligado do homem (que o criou e o interpreta), a palavra escrita pode tornar-se objeto de um novo tipo de atenção crítica. Isso não porque ele esteja ‘ali presente’, mas porque não podemos colocar questões às quais o próprio texto possa responder, ao contrário dos seres humanos com quem falamos”. Por isso, como disse anteriormente, a leitura dos processos levanta mais questões do que responde. Cabe a nós, pesquisadores, continuarmos acompanhando as mudanças para descrevê-las e pensar nessas formas de “construção de verdade” na justiça trabalhista.

REFERÊNCIAS

1. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre, RS: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008. 335 p.
2. BARTHES, Roland. **O rumor da língua**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
3. CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; SAMAIN, Eienne; MENDONÇA, João Martinho de. Entre a escrita e a imagem: diálogos com Roberto Cardoso de Oliveira. **Rev. Antropol. São Paulo**, v. 43, n. 1, 2000.
4. DUPRET, Baudouin. A intenção em ação: uma abordagem pragmática da qualificação penal num contexto egípcio. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de fora, MG, n. 12, v. 2, jul. 2010.
5. EILBAUM, Lucía. **O bairro fala: conflitos, moralidades e justiça no conturbado bonarense**. São Paulo: Hucitec; Anpocs, 2012. 448 p.
6. EVANS-PRITCHARD, Edward. **Trabalho de campo e tradição empírica: antropologia Social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1952.
7. FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita; NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê. **Confluências: revista interdisciplinar de sociologia e direito**, Niterói, RJ, v. 17, n. 3, p. 7–13, 2015.
8. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. São Paulo: PUC, 1999. 152 p.
9. GOODY, Jack. **A lógica da escrita e a organização da sociedade**. Lisboa: Edições 70, 1986. 218 p.
10. KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, Maria Stella de; BURGOS, Marcelo Baumann (org.). **Juizados especiais criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003. 229 p.
11. KANT DE LIMA, Roberto; MOUZINHO, Glaucia Maria Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. **Dilemas: Revista de Estudo de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 505–29, set./dez. 2016.
12. LADOSKU, Mário Henrique; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; ROMBALDI, Maurício. A Reforma Trabalhista e suas implicações para o Nordeste: primeiras reflexões. **Caderno CRH**, Salvador, BA, v. 32, n. 86, p. 271–88, maio/ago. 2019.
13. LATOUR, Bruno. **A fabricação do direito: um estudo da etnografia jurídica**. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

14. MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2003. 100 p.
15. MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Representação do Juízes sobre o princípio do livre convencimento do juiz e outros princípios correlatos. *In*: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (org.). **Conflitos, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2010.
16. MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PITA, María Victoria. Rotinas burocráticas e linguagens do estado: políticas de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, PR, v. 19, n. 40, p. 59-81, 2011.
17. OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Garamont, 2011.
18. PEIRANO, Marisa. A lógica múltipla dos documentos. *In*: PEIRANO, Marisa. **A teoria vivida e outros ensaios de Antropologia**. [S.l.]: Jorge ZAHAR Editor, 2006.
19. PENHA, Ana Carolina Conceição. **Fazer justiça no trabalho: uma análise das práticas de administração dos processos na Justiça do Trabalho**. 2017. 101 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) — Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, RJ, 2017.
20. ROSENTAL, Claude; FRÉMONTIER-MURPHY, Camille. **Introdução aos métodos quantitativos em Ciências Sociais**. Lisboa: Editora Instituto Piaget, 2001.
21. SIGAUD, Lygia. “Ir à Justiça”: os direitos entre os trabalhadores rurais. *In*: NOVAES, Regina (org.). **Direitos humanos: temas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

Sabrina Souza da Silva

Cientista social e Doutora em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. Professora na Secretaria de Educação do Espírito Santo. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7596-0685>. E-mail: ssouzadasilva@gmail.com